

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIREÇÃO NACIONAL
UO/LF - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



CP Nº 03/DAC/2024

Contratação de fornecimento de serviços de mão-de-obra técnica para execução de serviços de manutenção técnica 1º grau em edifícios da PSP, para o período de SET2024 a JUN2027

Programa do Procedimento



PROGRAMA DO CONCURSO

Clausula 1ª

Identificação e objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a celebração de contrato para o fornecimento de serviços de mão-de-obra técnica para execução de serviços de manutenção técnica 1º grau em edifícios da Polícia de Segurança Pública, para o período de setembro de 2024 até junho de 2027.

Clausula 2ª

Entidade pública contratante

A entidade adjudicante é a Polícia de Segurança Pública, adianta designada PSP, em representação do Estado Português, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, telefone n.º 213 588 368, e endereço eletrónico dl@psp.pt.

Clausula 3ª

Órgão competente para decidir contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor Nacional Adjunto UOLF, da PSP, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Clausula 4ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é 297.500,00 € (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos euros).
2. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Clausula 5ª

Peças que instruem o concurso

As peças que instruem o presente procedimento são:

- a) O programa do concurso, e respectivos Anexos.
- b) O caderno de encargos e respetivos Anexos.

Clausula 6ª

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV (NEXT) com o seguinte endereço eletrónico: <http://pt.vortal.biz/>.
2. O procedimento em causa é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma de contratação pública VortalGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://pt.vortal.biz/>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.



3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

Clausula 7ª

Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados
3. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto, do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis;
4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública VORTALGOV (<http://pt.vortal.biz/>) utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.



9. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Clausula 8ª

Agrupamentos

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.

Clausula 9ª

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55º do CCP.

Clausula 10ª

Prazo para apresentação das propostas

Nos termos do n.º 3 do Artigo 136.º do Código dos Contratos Públicos, a data limite para apresentação das propostas é **até às 17 horas do dia 12 de agosto de 2024**.

Clausula 11ª

Prorrogação do prazo para apresentação das propostas

1. A pedido, devidamente fundamentado, de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.
2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e serão imediatamente publicitadas no Diário da República.

Clausula 12ª

Modo de apresentação das propostas

A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais.

Clausula 13ª

Proposta e elementos da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua



vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo os documentos que a constituem obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes

2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, elaborado seguindo as instruções definidas no **Anexo I** ao presente **programa do procedimento**, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) A minuta da proposta, constante no **Anexo III** do **programa do procedimento**, totalmente preenchida com os seguintes elementos:
 - i. O preço mensal, total, do fornecimento dos serviços objeto do procedimento, sem inclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), nos termos definidos no Caderno de Encargos e respeitando os limites fixados;
 - ii. O preço correspondente à execução de 12 meses de fornecimento da totalidade dos serviços objeto do procedimento, sem inclusão do IVA, indicado em algarismos e por extenso, nos termos definidos no Caderno de Encargos e respeitando os limites fixados;
 - iii. A taxa do IVA aplicável (mensal e Anual);
 - iv. A indicação de entrega ou não entrega dos documentos descritivos/currículos, previstos na al. c);
 - v. A indicação de entrega ou não de outros documentos/elementos considerados relevantes;
 - c) Os documentos descritivos/currículos dos elementos que integrarão os serviços, para cumprimento integral dos termos do caderno de encargos;
 - d) Outros documentos que o concorrente apresente ao abrigo do n.º 3 do artigo 57º do CCP.
3. Os valores dos serviços propostos, incluirá todas as despesas inerentes ao fornecimento integral dos mesmos, incluindo deslocação e quaisquer outros encargos inerentes ao fornecimento destes, necessárias á execução dos referidos trabalhos.
4. A declaração referida no n.º 1 deste artigo, exigida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, deve ser assinada pela concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
5. Em caso de adjudicação, os preços propostos pela (s) concorrente (s), manter-se-ão inalteráveis durante a vigência do respetivo contrato.
6. Os concorrentes interessados deverão, sob pena de exclusão, concorrer à totalidade do objeto do procedimento.

Clausula 14ª

Requisitos dos documentos

1. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta nos termos do artigo 146º do CCP.
2. Os concorrentes deverão ter em atenção se todos os documentos referidos no número anterior



estão assinados com assinatura eletrónica qualificada antes da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica vortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), pois após a sua submissão não será possível associar qualquer assinatura qualificada válida, devido à respetiva encriptação da proposta, de modo a dar cumprimento à lei suprarreferida.

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e o poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
4. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem ou integrem a proposta, bem como a não apresentação do documento referido no número 3, quando aplicável, é motivo de exclusão.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Clausula 15ª

Idioma

Todos os documentos e comunicações, de todas as fases do procedimento concursal, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Clausula 16ª

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Clausula 17ª

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Clausula 18ª

Abertura de propostas

A abertura de propostas do procedimento, terá lugar no dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, e realizar-se-á exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública.

Clausula 19ª

Consulta da Lista dos Concorrentes e das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>), a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.



2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.

Clausula 20ª

Motivos da exclusão de propostas

São excluídas as propostas que:

- a) Que não apresentarem o solicitado no n.º 2 da Cláusula 13.ª do presente programa do procedimento;
- b) Proponham um preço contratual superior ao preço base fixado;
- c) Não estejam assinadas ou que, todos os documentos que a acompanhem não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante, nos termos previstos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;
- d) Sem prejuízo do disposto no artigo 49.º do CCP, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência
- e) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- f) Não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa do procedimento e do caderno de encargos;
- g) Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP ou estejam em incumprimento do disposto na cláusula 16.º do programa do concurso;
- h) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Clausula 21ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação far-se-á, a um só concorrente, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada através da modalidade “**Monofator**”, nos termos da alínea b), n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.
2. As propostas serão classificadas de acordo com o valor mensal para fornecimento do total dos serviços objeto do procedimento proposto, considerando-se proposta economicamente mais vantajosa, a que apresentar o valor mais baixo.



Clausula 22ª

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, do CCP.
2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação e exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Clausula 23ª

Documentos de habilitação

1. Na fase de notificação da adjudicação, serão solicitados ao adjudicatário os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Clausula 24ª

Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, deverão ser apresentados pelo adjudicatário no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de notificação da adjudicação.
2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da respetiva notificação.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos na cláusula anterior, ou outros documentos, fixando-lhe um prazo para o efeito.
4. Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento ao contraente público, nos termos da lei, para a consulta de qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação.



6. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos do nº 1, da cláusula anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.

Clausula 25ª

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no nº 1, ou no nº 2, da cláusula anterior, conforme o caso;
 - b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no nº 3 da cláusula anterior;
 - c) Não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada;
2. Quando as situações previstas nos números anteriores se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. No caso de a adjudicação caducar, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Clausula 26ª

Falsidade dos documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula anterior.

Clausula 27ª

Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.

Clausula 28ª

Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
 - b) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.



Clausula 29ª

Notificação e aceitação da minuta de contrato

1. A minuta do contrato, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos da cláusula anterior.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Clausula 30ª

Reclamações da minuta de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos termos do disposto no art.º 96º, nºs 2 e 5 do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Clausula 31ª

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de cumpridos os formalismos constantes das alíneas do nº 1 do art.º 104 do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, nos termos do n.º 3 do Art.º 104.º do CCP, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Clausula 32ª

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca, se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 4 do artigo 54.º do CCP.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar, adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto na cláusula anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.



Clausula 33ª

Encargos do concorrente

São encargo do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Clausula 34ª

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Clausula 35ª

Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrônica de contratação VortalGOV (<http://pt.vortal.biz/>).

Clausula 36ª

Cômputo dos prazos

1. Os prazos previstos no programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 470º do CCP.
2. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Clausula 37ª

Prevalências

1. As normas do Procedimento Concursal prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do fornecimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.
2. Nos casos em que se considere lapso das peças concursais ou omissões, prevalecem as normas constantes do CCP e demais legislação aplicável.
3. Em tudo o que não for especificado no presente convite e respetivos documentos anexos, aplicam-se subsidiariamente as disposições constantes no CCP, bem como, as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.



ANEXO I.

Documento Europeu Único de Contratação Pública (a que se refere a alínea n.º 6 do artigo 57.º do CCP)

Instruções de Preenchimento

1. Aceder o site <https://ec.europa.eu/tools/espd/>
 - a) Selecione a sua Língua;
 - b) Será automaticamente direcionado para o menu seguinte:
 - i. No menu de seleção “diga-nos quem é” escolha a opção “Sou um operador económico”;
 - ii. No menu de seleção “O que fazer?” escolha a opção “Importar um DEUCP”;
 - iii. No menu “Carregar documento” faça o *upload* do ficheiro .xml com o nome “DEUCP” disponibilizado na plataforma eletrónica junto das peças do procedimento;
 - iv. No menu de seleção “Onde esta localizada a sua empresa?” escolha o país;
 - v. Clique na opção “seguinte”.
2. Na “**Parte II: Informações sobre o operador económico**” preencha:
 - a) O quadro “**A: Informações sobre o operador económico**”;
 - b) O quadro “**B: Informações sobre os representantes do operador económico #1**”;
 - c) O quadro “**C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades**”;
 - d) O quadro “**D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador não irá recorrer**”;
 - e) Clique na opção “seguinte”.
3. Na “**Parte III: Motivos de exclusão**” responda:
 - a) Ao questionário “**A: Motivos relacionados com condenações penais**”;
 - b) Ao questionário “**B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a Segurança Social**”;
 - c) Ao questionário “**C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional**”;
 - d) Clique na opção “seguinte”.
4. Na “**Parte IV: Critérios de seleção**” preencha:
 - a) O questionário “**a: Indicação global sobre todos o critérios de seleção**”;
 - b) Clique na opção “seguinte”.
5. Na “**Parte VI: Declarações Finais**” preencha:
 - a) A data e local;
 - b) Clique em “Visão geral”;
 - c) Verifique se tudo se encontra corretamente preenchido;
 - d) Clique em “Descarregar em” e selecione “Formato PDF”
 - e) Assine digitalmente, de acordo com a legislação em vigor, o documento PDF fornecido.

Em alternativa poderá preencher

1. Aceder o site <https://ec.europa.eu/tools/espd/>
 - a) Selecione a sua Língua;
 - b) Será automaticamente direcionado para o menu seguinte:
 - i. No menu de seleção “diga-nos quem é” escolha a opção “Sou um operador económico”;
 - ii. No menu de seleção “O que fazer?” escolha a opção “Criar resposta”;
 - iii. Preencher todos os dados necessários para este procedimento.



ANEXO II.

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. _____ [nome, número de documento de identificação e morada] _____, na qualidade de representante legal de ¹ _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] _____, adjudicatário(a) no procedimento de _____ n.º ____/20__ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data),... [assinatura⁵].

_____ Mencionar todos os elementos de contacto (telefone, fax, e-mail...)_____

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III.

Minuta da Proposta

Para: Ex.mos(as) Sr.s(as) _____ _____
--

N/ Ref.ª: _____	V/ Ref.ª: CP N.º 03/DAC/2024	Data: __/__/2024
Designação : Contratação de fornecimento de serviços de mão-de-obra técnica para execução de serviços de manutenção técnica 1º grau em edifícios da PSP, para o período de setembro de 2024 a junho de 2027		

[designação do concorrente], com sede na [indicar localização da sede, filial, agência ou delegação], em [indicar a localidade/cidade], pessoa coletiva n.º [indicar NIF], representada por [nome] titular do Cartão do Cidadão n.º [indicar], residente na [indicar a morada completa do(s) representante(s)], tendo tomado perfeito conhecimento dos termos do procedimento referenciado em epígrafe, propõe-se fornecer o objeto do mesmo nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a cumprir os pressupostos do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.

a) Preço proposto:

	Mensal (A)	Anual (Ax12)
Preço proposto (4 elementos)	€	€
TOTAL	€	€

b) Documentos:

	Entregue	
	Sim (em Anexo)	Não
Descritivos/currículos dos elementos que integrarão os serviços	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros documentos/elementos considerados relevantes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

_____, ____ de _____ de 2024,

Assinatura (s) ¹ _____

_____ Mencionar todos os elementos de contacto (telefone, fax, e-mail...)

¹ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.